



## REDE NACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA CARTA DE RECOMENDAÇÃO

### CONTRA A PRIVATIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA NAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO, OPERADA POR MEIO DA ADOÇÃO DOS SISTEMAS PRIVADOS DE ENSINO

A Educação pública no Brasil, nos últimos anos, vem se configurando por avanços e retrocessos em movimento contraditório e complexo. Nesse contexto, o direito das crianças à Educação Infantil (EI), primeira etapa da Educação Básica (EB) (BRASIL, 1988, 1990, 1996, 2007), foi uma conquista mobilizada pela luta dos diversos movimentos sociais concorrentes e pesquisadores/as das diversas áreas das ciências. Na esteira da responsabilidade constitucional, o reconhecimento da EI no âmbito das redes municipais de ensino no território brasileiro delinea-se, num primeiro momento, pelo movimento de ações políticas de expansão das matrículas nos municípios, ampliação e construção de espaços físico, aquisição de recursos pedagógicos próprios, formação inicial e continuada para profissionais docentes, construção de documentos oficiais de referência, entre outros, que visam a garantia do acesso, permanência e qualidade junto às crianças de zero a cinco anos, em suas interações e brincadeiras (BRASIL, 2009).

Nesse ínterim de transformações e de reconhecimento da EI, com vistas a recente obrigatoriedade de universalização do acesso das crianças na pré-escola e ampliação da oferta de matrículas na creche (BRASIL, 2014), nos deparamos, nos últimos anos, com o desmonte das conquistas legais, sobretudo pela restrição de recursos (BRASIL, 2016) que incidem em retrocessos e desafios nas ações políticas de EI. Vemos, com preocupação, uma forma de oferta do ensino público para EI descaracterizada das propostas oficiais (BRASIL, 1996, 2009) nas redes públicas de ensino, com propostas de práticas pedagógicas



homogeneizadas, a partir da aquisição de materiais apostilados por meio dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) destinados à EI. Tais práticas distanciam o direito constitucionalmente garantido, ou seja, de respeito às especificidades da Primeira Infância, compreendendo os sujeitos dessa categoria geracional cidadãos de direitos à proteção, provisão e participação social.

Diante das fragilidades impostas à primeira etapa da EB, emergem os debates sobre os direitos fundamentais das crianças aos espaços/tempo da Educação Infantil, que ganham relevo em um cenário marcado pelo adensamento das desigualdades sociais estruturais da sociedade brasileira. Nesse cenário, o conjunto de documentos e orientações do Ministério da Educação (BRASIL, 2006; CAMPOS; ROSEMBERG, 2009) e as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil (DCNEIs - BRASIL, 2009) constituem-se como referências de inclusão da primeira etapa da Educação Básica nos sistemas municipais de educação. Concomitante à expansão da oferta da Educação Infantil em instituições públicas, as redes privadas de ensino, em sua grande maioria, têm o material apostilado proveniente dos Sistemas Privados de Ensino (SPE) como suporte para o desenvolvimento das práticas pedagógicas para as crianças. Os materiais apostilados são produzidos e desenvolvidos pelos SPE para os sistemas de educação que se disponham a comprá-los. Os materiais apostilados e comercializados são padronizados e acompanhados de apoio pedagógico e formação unificada para professores/as e gestores/as e de um equivocado discurso de qualidade e sucesso.

Com essa promessa, temos visto um movimento de adoção dos SPE pelas redes públicas de ensino de todo o Brasil. Somam-se a essas iniciativas, a título de exemplo o ocorrido na Rede de Ensino de Piracicaba de SP (que adquiriu o SPE) deixando à margem o trabalho pedagógico de qualidade e de respeito às especificidades das crianças na EI. A compra



dos SPE pelas redes e sistemas de ensino público reverberam na privatização administrativa e pedagógica, em um cenário marcado pela precariedade do trabalho docente na Educação Infantil. A esse respeito, destacamos os problemas nos processos de formação dos/as profissionais de creches e pré-escolas, planos de carreira questionáveis ou inexistentes, salários incompatíveis com a relevância social da profissão e precarização nas condições de trabalho. A compra desses materiais retira os já insuficientes recursos públicos da educação pública, direcionando-o para fortalecer as redes privadas de ensino.

Destacamos que, a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional determina:

[...]

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;

[...]

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

[...]

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

[...]

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

[...]

Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira,



observadas as normas gerais de direito financeiro público (BRASIL, 1996, p. 5-6).

Tal determinação, respeitada às Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil (BRASIL, 2009), evidencia a importância dos/as professores/as e salvaguarda o papel da instituição na construção do Projeto Político Pedagógico (PPP). Fundamentado nos princípios éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades; nos princípios políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática e, nos princípios estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais. O PPP deve assegurar o desenvolvimento pleno dos bebês e das crianças, por meio de um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, por meio da brincadeira e da interação com outras crianças e adultos.

Sendo assim, as instituições de EI em suas propostas e práticas pedagógicas com as crianças e famílias, obrigatoriamente, tendo em conta o caráter mandatório das DCNEIs, precisam respeitar o direito à brincadeira, à liberdade, à expressão dos sentidos na multiplicidade das linguagens que emergem a partir de seus mundos sociais, seus movimentos, construção e apropriação de conhecimentos com a devida importância a ampliação do universo cultural.

Desse modo, explicitamos nesta Carta o equívoco, por parte das Redes Públicas de Ensino na adoção dos SPE, tendo em conta os indicativos supracitados e as políticas de Educação Infantil: **Política Nacional de Educação Infantil** (BRASIL, 2006, p. 8) ao defender a concepção de criança como “criadora, capaz de estabelecer múltiplas relações, sujeito de direitos, um ser sócio-histórico, produtor de cultura e



nela inserido”; **Critérios para um atendimento em creches que respeitam os direitos fundamentais das crianças** (CAMPOS; ROSEMBERG, 2009, p. 7), ao afirmar que os “compromissos dos políticos, administradores, educadores de cada creche com um atendimento de qualidade, voltado para as necessidades fundamentais das crianças”.

Nesse sentido, as políticas públicas desenvolvidas nos 5.568 municípios brasileiros, mais Distrito Federal e Distrito Estadual de Fernando de Noronha, devem assegurar os direitos das crianças junto de suas famílias e a efetivação dos direitos dos/as profissionais com quem convivem nos espaços institucionais de EI, tendo em conta que as vivências nesta etapa de ensino não objetivam uma preparação de desempenho além de suas possibilidades reais, por meio das exigências de propostas pedagógicas que não condizem com a Primeira Infância, que podem provocar vivências com o sentido de fracasso escolar nesses/as cidadãos/ãs.

A partir dos apontamentos desta Carta acerca da compra do SPE pelas Redes Públicas de Ensino, torna-se urgente que a EI entre nas pautas da agenda política dos municípios brasileiros. O apostilamento precisa ser analisado pelos/as gestores/as a partir dos tensionamentos específicos da EI: compromisso político e pedagógico da indissociabilidade do educar e cuidar e das interações e brincadeiras; transição das crianças entre família e instituição e entre EI e Ensino Fundamental, anos iniciais; trabalho intersetorial entre educação, saúde e assistência social.

Dessa forma, a Rede Nacional Primeira Infância (RNPI), comprometida com construir diálogos em defesa da Primeira Infância com os/as gestores/as municipais públicos, posiciona-se a favor de recomendações que podem fortalecer a EI no território brasileiro, tendo em conta a realidade enfrentada pelos decisores municipais: orçamento curto das prefeituras, demanda de vagas na creche, precariedade do



trabalho docente e da formação continuada, e a atratividade visual dos materiais que as empresas de educação lhes trazem.

## **Sugestões de Recomendações:**

- ✓ Considerando o princípio da gestão democrática (BRASIL, 1988, 1996), torna-se necessário garantir que a aplicação dos recursos públicos seja previamente discutida com os sujeitos envolvidos, por meio do orçamento participativo, e publicizadas para a sociedade.
- ✓ Estabelecer pactos com as redes públicas de ensino em relação à formação inicial e continuada, produção de materiais que levem em conta as especificidades das crianças em diálogo com as DCNEIs (BRASIL, 2009) e os aspectos culturais regionais.
- ✓ Criar estratégias para que as redes públicas de ensino desenvolvam estudos com indicadores como:
  - demandas por vagas na EI;
  - vagas ofertadas para a EI;
  - caracterização da oferta;
  - Padrões de qualidade vinculados aos aspectos culturais e sociais regionais.
- ✓ Considerar que a formação continuada e coletiva é um direito do/a professor/a e, por esse motivo, necessariamente deve levar o grupo de gestores/as, professores/as e demais profissionais a buscar formas de organização, condições de trabalho, reformulação da teoria e prática social.
- ✓ Considerar que os programas de formação continuada são espaços que fortalecem a EI e devem garantir espaços de reflexão sobre a prática cotidiana nos aspectos pedagógicos, éticos e políticos.
- ✓ Estimular as redes públicas de ensino a ofertar formação cultural e científica a partir de uma perspectiva de valorização das relações



humanas e apropriação de novos saberes.

- ✓ Propor formação continuada com o escopo: concepção de criança, de educação infantil, múltiplas linguagens, cultura infantil, interações e brincadeiras, função cultural e social da escola de EI.
- ✓ Garantir o avanço e inovação nas propostas de formação continuada por meio da articulação entre pesquisa, política e prática pedagógica.
- ✓ Valorizar o/a profissional docente, por meio do respeito ao piso nacional dos/as professores/as, oferta de planos de carreira bem estruturados e boas condições de trabalho.

Esperamos que as discussões postas pela RNPI nesta Carta tragam contribuições para as políticas de EI, para os/as profissionais que estão à frente da gestão nas Redes Municipais de Ensino, nas instituições de EI e, principalmente, para os/as professores/as e as crianças que compartilham suas vivências no cotidiano das práticas pedagógicas no espaço-tempo da EI.

#### Referências:

BRASIL. **Política Nacional de Educação Infantil:** pelo direito das crianças de zero a seis anos à educação. Brasília: MEC/SEF/DPE/COEDI, 2006.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Diário Oficial da União, Seção 1-10, p. 123 dez. 1996.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009.** Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Brasília, DF: Conselho Nacional de Educação; Câmara da Educação Básica, 2009.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010.** Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.



REDE NACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA

Brasília, DF: Conselho Nacional de Educação; Câmara da Educação Básica, 2010.

CAMPOS, M. M.; ROSEMBERG, F. **Crerios para um atendimento em creches que respeite os direitos fundamentais das crianas.** 6.ed. Braslia, DF: MEC, SEB, 2009.

Rua Capitao Lima, n° 307.  
Bairro Santo Amaro.  
Recife-PE - CEP 50040-080  
(81) 3221-1660  
E-mail:  
secrnpí@gmail.com e/ou  
comunicacao@uncme.org.br

<http://primeirainfancia.org.br/>